



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Recebido
Benevoloni

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO n.º 83 /2025.
Em, 17 de fevereiro de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal para que mobilize esforços, junto a Secretaria Municipal competente, no sentido de encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre a **CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, e revogando a Lei Municipal n.º 222/1998, de 18 de junho de 1998, na forma do anteprojeto anexo.

JUSTIFICATIVA

É cediço que o estágio para estudantes que buscam a primeira experiência prática no mercado de trabalho, trata-se de um importante instrumento de aprendizado, desde que obedecidas todas as diretrizes legais, bem como assegurado os direitos dos estagiários, através de normas e critérios para o Programa de Estágio.

O Programa de Estágio abrange estudantes dos níveis médio, técnico e superior, sendo que o estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado e frequente. Em qualquer uma dessas hipóteses, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

As formas de seleção para contratação de estagiários devem ser estabelecidos quando da competente regulamentação, as quais deverão estabelecer: I - prova subjetiva: de caráter técnico sobre as atividades de estágio ou sobre o órgão ou entidade ao qual a vaga está vinculada; II - redação: de tema específico que deverá levar em conta abordagem do tema proposto e domínio da escrita, contendo no mínimo 10 (dez) linhas; III - prova objetiva: de caráter técnico e/ou de conhecimentos gerais (português, matemática, atualidades etc.), com no mínimo 05 (cinco) questões; IV - prova prática com a



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

execução de tarefas operacionais. V - análise socioeconômica de renda e/ou benefícios de programas sociais para que sempre priorize os candidatos mais carentes; VI - análise de currículo e acadêmica (comprovada por certidões, atestados, comprovantes e afins originais) com pontuações previamente estabelecidas para os tópicos: a) cursos; b) tempo de trabalho voluntário; VII - prova de títulos, podendo serem avaliados os trabalhos acadêmicos e participação em programas de Iniciação Científica; VIII - entrevista individual; IX - dinâmica de grupo; X - escore escolar, dentre outros aspectos e condições.

Desta forma, a admissão de estagiários no âmbito da Administração Direta e Indireta dependerá da existência de Termo de Compromisso de Estágio entre o Órgão ou a Entidade contratante, a Instituição de Ensino e o Estagiário, ou com instituições especializadas, credenciadas como agentes de integração do sistema de ensino.

Partindo deste diapasão, a ideia é criar este importante instrumento para que estudantes que buscam a primeira experiência prática no mercado de trabalho, possam ter esta vivência com segurança e apoio pedagógico, devendo, portanto, ser revogada a Lei Municipal n.º 222/1998, de 18 de junho de 1998, que disciplina a matéria, haja vista carecer de alterações em virtude da nova realidade que vivemos no Município de Teixeira de Freitas.

Certo do apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, urge, tomar as medidas cabíveis ao caso.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2025.



JONATAS DOS SANTOS
VEREADOR

**ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025.
EM, 17 de fevereiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE
ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE
TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o sistema de estágios obrigatórios para Instituições de Ensino localizadas preferencialmente no Município de Teixeira de Freitas-BA, mediante autorização do Município, por meio da celebração de Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica.

§ 1º Quando se tratar de Instituições de Ensino Federal ou Estadual, o Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica será substituído pelo Termo de Cooperação Acadêmica, que será assinado pelo representante legal da Instituição, sendo que a publicação do respectivo extrato ficará a cargo dos órgãos municipais.

§ 2º Os estágios obrigatórios a que se refere o "caput" deste artigo, poderão ser relativos ao ensino médio, técnico ou profissionalizante, à graduação, pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) - exceto Residências - de Instituições de Ensino reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Os estágios obrigatórios serão submetidos à Secretaria Municipal competente, conforme deliberação das áreas técnicas e deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º A realização do estágio, independente de sua modalidade, não gera vínculo empregatício ao estagiário ou ao professor/supervisor indicado pela Instituição solicitante.

Parágrafo único – O estágio a que se refere o art. 1º desta Lei será remunerado, cujos valores deverão ser definidos por Decreto do Prefeito Municipal, obedecidos os parâmetros de percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial de cada categoria correspondente.

Art. 4º O atendimento às solicitações de campo de atuação para estágios obrigatórios deverá obedecer à seguinte ordem de prioridades:



I - Instituições de Ensino Públicas Federais, Estaduais e Municipais;

II - Instituições de Ensino Privadas sem fins lucrativos;

III - Instituições de Ensino Privadas.

Art. 5º O prazo para apresentação às secretarias municipais da solicitação de campo de atuação para estágios obrigatórios para o ano subsequente será de 15 de junho até 15 de agosto, devendo ser submetida à deliberação da autoridade competente até 15 de dezembro.

Art. 6º Nos termos dos artigos 7º e 9º da Lei Federal n.º 11.788/2008 será firmado um Termo de Compromisso (TC) entre a Secretaria Municipal, concedente dos campos de estágio, a instituição de ensino e estagiário.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo previsto e deverá ser elaborado pela Instituição de Ensino, que será responsável também, pela coleta das assinaturas das partes e seus representantes.

§ 2º Pela Secretaria Municipal firmará o Termo de Compromisso a autoridade responsável pela Unidade em que se realizarão os estágios.

§ 3º O início das atividades no campo fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso Individual e do Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica, sob pena de responsabilização funcional do agente público que permitir ingresso irregular nos campos de atuação.

Art. 7º As solicitações de campo de atuação para estágio obrigatório deverão obedecer aos seguintes fluxos e assinatura:

I - Protocolar na Secretaria Municipal, por meio de ofício numerado, a solicitação de estágio, observado o prazo limite do art. 5º, devendo especificar:

a) o objetivo do estágio;

b) as áreas técnicas de interesse;

c) o plano de estágio com a descrição das atividades a serem desenvolvidas em campo com vistas a atingir o objetivo esperado;

d) os nomes das Unidades sugeridas;

e) o número de estagiários envolvidos no programa;



f) a distribuição dos alunos em grupos, o período de início e término das atividades, a carga horária individual e total do período solicitado;

g) os nomes do coordenador e dos supervisores dos estágios para cada grupo de alunos da instituição solicitante com respectivo registro no conselho de classe regional;

h) preenchimento do formulário - Proposta de concessão de Estágios Obrigatórios, para cada semestre do ano.

II - Apreciação e expedição de parecer técnico da secretaria Municipal;

III - Após a deliberação das áreas técnicas as solicitações serão encaminhadas às respectivas unidades subordinadas para análise quanto à viabilidade operacional da solicitação e pactuação da contrapartida proposta, atendidas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal;

IV - Aprovados os campos para estágios as secretarias das áreas competentes deverão solicitar à Instituição de Ensino toda documentação abaixo, antes de pactuar as contrapartidas proporcionais às horas de estágios negociadas:

a) Estatuto da Instituição ou Contrato Social, devidamente registrado, e posteriores alterações;

b) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria, quando couber;

c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;

d) Certidão Conjunta do Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal);

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

f) Prova de regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários);

g) Prova de regularidade Fiscal junto a Fazenda Estadual;

h) Certidão de regularidade do FGTS;

i) Regulamento ou Regimento ou Plano ou Diretrizes do Curso;



k) Autorização do MEC;

j) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino para os estagiários.

Art. 8º Os Termos de Cooperação Técnica Didática e Científica e de Cooperação Acadêmica, deverão, respectivamente, serão celebrados em três vias, sendo uma da Instituição de Ensino, uma para arquivamento na Secretaria Municipal responsável pela sua elaboração, e uma via juntada ao processo.

Parágrafo Único - A não aprovação do campo de estágio, em qualquer das etapas deverá ser justificada e formalmente comunicada à secretaria, que oficiará a Instituição de Ensino.

Art. 9º A via do Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica encaminhada à Secretaria Municipal deverá estar acompanhada da lista de itens pactuados como contrapartida, que deverão ser, preferencialmente, destinados para a melhoria da prestação de serviço dos campos de estágio ou aplicados para a implementação de projetos estratégicos da Secretaria Municipal.

§ 1º Para fins de contrapartida é vedada a doação de:

a) recursos financeiros;

b) serviços de obras de engenharia e reformas;

c) materiais de consumo, assim entendidos os bens móveis, não permanentes, que são providos ordinariamente pela gestão de suprimentos da Pasta, tais como, materiais de escritório, de limpeza, materiais médico hospitalares e medicamentos, etc.

§ 2º Para fins de contrapartida poderá ser pactuada a doação de:

I - assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços e produção científica;

II - cursos de capacitação, preferencialmente destinados aos funcionários que prestam atendimento na rede municipal;

III - uso de salas e auditório para eventos destinados aos funcionários que prestam atendimento na rede municipal;

IV - materiais permanentes, assim entendidos como aqueles que, em razão de



seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou tenham uma durabilidade superior a dois anos, que deverão, preferencialmente, ser alocados nas Unidades onde serão realizadas as atividades de estágio e serem fornecidos segundo especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal;

V - materiais de consumo que se enquadrem na definição constante do item "c", do § 1º, deste artigo, porém, cuja utilização tenha caráter didático, lúdico ou cultural e esteja relacionada com as atividades desenvolvidas pelo serviço da secretaria cedente do campo de estágio;

VI - excepcionalmente, e desde que justificado o interesse público relacionado, inscrição para participação de agentes públicos em congressos e seminários científicos, após prévia análise da secretaria.

§ 3º A pactuação de contrapartidas deverá respeitar critério de proporcionalidade entre a quantidade de alunos e horas de estágio, segundo cálculo abaixo:

$$NA \times NG \times CHI = CHT$$

Onde:

NA = Número de Alunos

NG= Número de Grupos

CHI = Carga Horária Individual

CHT= Carga Horária Total

A CHT final será multiplicada por valores de referência em Reais, conforme descrito:

- a) para curso de Graduação de Nível Médio: R\$ 1,00 (um real) por hora/aula;
- b) para curso de Graduação de Nível Superior (exceto Medicina): R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora/aula;
- c) para cursos de Graduação de Nível Superior em Medicina e de Pós-Graduação: R\$ 5,00 (cinco reais) por hora/aula.

§ 4º O valor final apurado será convertido em bens ou serviços a título de contrapartidas, segundo os critérios do art. 9º, § 2º, desta Lei.

§ 5º As contrapartidas pactuadas deverão ser discriminadas nos termos de



Cooperação Técnica Didática e Científica e de Cooperação Acadêmica conforme segue:

- a) cursos, capacitações, assessorias, consultorias - público participante, quantidade de funcionários a serem capacitados, carga horária total, cronograma de realização, conteúdo programático, local de realização, materiais didáticos;
- b) concessão de salas e auditórios - quantidade, capacidade das salas, período previsto de utilização e finalidade da concessão;
- c) doação de materiais permanentes - tipo, quantidade, modelo, marca dos materiais e finalidade da doação;
- d) inscrição em Congressos e Seminários - nome do evento, período, público participante.

§ 6º O cumprimento integral das contrapartidas pactuadas pela Instituição participe será utilizado como um dos critérios de avaliação para eventual futura celebração de Termos de Cooperação Técnica Didática e Científica com a finalidade de realização de Estágios Obrigatórios em unidades da Secretaria Municipal, e seguirá o cronograma de entrega, devendo ser cumpridas integralmente no ano de vigência da Cooperação.

§ 7º Os casos omissos deverão ser submetidos à Comissão constituída pela Secretaria Municipal, que deverá elaborar parecer específico para os casos.

Art. 10 A Instituição de ensino, no que concerne aos estagiários, deverá:

- a) apresentar com o Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais, a relação nominal dos estagiários e o número da apólice de seguro, 10 dias antes do início do estágio, sob pena de rescisão do ajuste;
- b) compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das Unidades da Secretaria Municipal;
- c) providenciar a identificação do estagiário por meio de crachá;
- d) exigir que os alunos estejam adequadamente uniformizados;
- e) indicar um professor/supervisor para cada estágio a ser realizado, em número compatível com o grupo de alunos, que deverá acompanhar as atividades e procedimentos realizados;



f) zelar pela observância dos alunos quanto às Normas Internas da Unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho;

g) orientar que os alunos tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o Código de Ética profissional.

§ 1º A Instituição de Ensino responderá pela reparação de danos materiais e morais causados às unidades ou a terceiros decorrentes da inobservância das normas acima relacionadas.

§ 2º Em caso de acidente no local de estágio, a concedente dará assistência imediata ao estagiário (primeiros socorros), desde que o fato ocorra em Unidade municipal, devendo a Instituição de Ensino a adoção de todas as providências necessárias ao pleno atendimento ao estagiário.

Art. 11 Compete à secretaria:

I - coordenar os estágios curriculares obrigatórios da Secretaria Municipal;

II - aprovar os planos de solicitação de estágios;

III - monitorar junto às unidades, o desenvolvimento dos estágios;

IV - monitorar o cumprimento das contrapartidas;

V - supervisionar o cumprimento das determinações desta Lei;

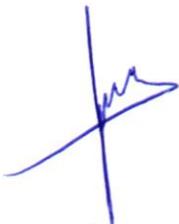
VI - emitir parecer técnico ao término da vigência do Termo de Cooperação, com base nos relatórios semestrais, no aproveitamento e no cumprimento das contrapartidas;

VII - coordenar a Comissão Executiva no âmbito da Secretaria Municipal.

Art. 12 Compete às Instituições de Ensino Públicas ou Privadas:

I - garantir a presença diária de um professor/supervisor indicado para cada grupo em período integral para acompanhar as atividades e procedimentos realizados pelos alunos;

II - cumprir a contrapartida pactuada dentro do cronograma das atividades de estágio autorizado, quando se tratar de doação de materiais permanentes - a saber, até 90 dias do início das atividades - e as demais ao longo do ano da vigência dos Estágios Obrigatórios;



III - manter as Coordenações, Coordenadorias e Autarquia da Secretaria Municipal informada sobre cursos, seminários ou outros eventos oferecidos pela Instituição de Ensino;

IV - apresentar às Coordenações, Coordenadorias e Autarquia da Secretaria Municipal a avaliação realizada pelos estagiários e supervisores, ao término de cada estágio.

Art. 13 O Termo de Cooperação Acadêmica e ou Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica celebrados, terão prazo de vigência de 01 (um) ano, com início e término, respectivamente, no primeiro e último dia útil do exercício correspondente ao ano para o qual os estágios foram solicitados.

Parágrafo Único - O Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica poderá ser denunciado por quaisquer das partes cooperantes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Art. 14 A inobservância das obrigações pela cooperada previstas no Termo poderá ensejar em advertência, suspensão ou rescisão do Ajuste, desde que devidamente justificado com anuência da Secretaria Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 222/1998, de 18 de junho de 1998.

Teixeira de Freitas-BA, 17 de fevereiro de 2025


JONATAS DOS SANTOS
VEREADOR